



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02879/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 14/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON
NUNES DA SILVA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS
COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

CNPJ: 21.624.280/0001-89
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA
 Rua Minan Barreto Raposo, 831 - São 107
 Jardim Oceania - CEP 53057-195
 João Pessoa - PB

Turnê 2024

PADRE
**NILSON
 NUNES**

CARTA PROPOSTA

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2024

**À Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB****Data do Show: 07/01/2025**

Esta proposta tem validade por 30 (Trinta) dias. **Visto termos outros orçamentos enviados para a mesma data, solicitamos seu retorno o mais rápido possível para garantir que seja o contratante da data desejada.**

O show "Padre Nilson Nunes", tem como objetivo Evangelizar através da música Cristã, com duração de 1h40min, onde os participantes serão envolvidos pela beleza artística do espetáculo.

Padre Nilson Nunes, faz parte do casting da Gravadora Internacional SONY MUSIC, o qual vem se destacando pela forma inovadora de Evangelizar na Igreja e nos Meios de Comunicação.

O show será realizado com a banda do Contratado. No valor abaixo estão inclusas as despesas de toda equipe técnica, produtores e banda, assim como todos os impostos: Estaduais, Municipais e Federais.

A equipe é composta por **15** pessoas. As despesas de hospedagens da equipe **não estão inclusas**.

Esclarecemos que os custos de estrutura (palco, som, luz, painel de LED, Ecad, camarim, etc.), **não estão inclusos** e são de responsabilidade do Contratante, que deverá providenciar um produtor técnico local para acompanhar o atendimento da infraestrutura solicitada em contrato, colocando-nos em contato com este pelo menos 20 dias antes da data do evento. Segue em anexo o RIDER técnico.

ATRAÇÕES	
Artista	INCLUSO
Banda	INCLUSO
Técnicos	INCLUSO
Produtor	INCLUSO
Alimentação	NÃO INCLUSO
Transporte aéreo + carga e terrestre	INCLUSO
Traslado local de toda equipe (origem x aeroporto x origem)	INCLUSO
Traslado de toda a equipe na cidade do evento e de chegada	INCLUSO
Hospedagem	NÃO INCLUSO
Impostos	INCLUSO
Subtotal	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Forma de pagamento:
03 dias úteis antes do evento

Observação: O preço desse orçamento, para pagamento à vista.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

****NENHUMA PROPAGANDA E VENDA DE INGRESSOS SERÃO LIBERADOS ANTES QUE O EVENTO ESTEJA DIVULGADO NO SITE OFICIAL DO PADRE NILSON NUNES SOB PENA DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO, SEM SER POUADO DE RESPONDER TAMBÉM POR DANOS A IMAGEM DO ARTISTA E AO CONSUMIDOR.**

NATAN FIALHO DA COSTA
 PINHEIRO:01265729417

Assinado de forma digital por NATAN
 FIALHO DA COSTA PINHEIRO:01265729417

Subtotal**R\$ 20.000,00**
(VINTE MIL REAIS)

Natan Fialho da Costa Pinheiro
 Diretor Executivo
filhosdaluz
 COMUNICAÇÕES

Natan Fialho da Costa Pinheiro
 Diretor da Filhos da Luz Comunicação
 (83) – 98182-4792 / 99964-6759
filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com



3

3



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO
Nº 002/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

ASSUNTO: Contratação de show artístico de Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do município de Itaporanga/PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**, visando a **contratação de show artístico de Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do município de Itaporanga/PB**, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a

Página | 1





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:**

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação se caracteriza, sobretudo, pela inviabilidade de competição, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

PRIMEIRA CATEGORIA, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

SEGUNDA CATEGORIA, a que mais se adequa ao caso em análise, podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas.





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção de critérios objetivos, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo.

É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que o artista PADRE NILSON NUNES, através da pessoa jurídica, FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.624.280/0001-89, **apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.¹

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *in verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, do cantor PADRE NILSON NUNES, através de seu representante exclusivo, FILHOS DA

¹ Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*.





MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL



LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.624.280/0001-89, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do cantor PADRE NILSON NUNES, através de seu representante exclusivo, FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.624.280/0001-89, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025.

Yasmin Tanaka

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO

Procuradora Geral do Município de Itaporanga

OAB/PB 29891





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: PFILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.264.280/0001-89, no valor total de R\$20.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação do cantor católico Padre Nilson Nunes se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Padre Nilson Nunes atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Padre Nilson Nunes é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB	SV	01	02

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2025.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
 13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer
 23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais
 000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 dia após a emissão da nota fiscal.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga- PB, 02 de janeiro de 2025.

DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES DA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Padre Nilson Nunes se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Padre Nilson Nunes atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Padre Nilson Nunes é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Douglas Leite de Araújo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Dentre as opções disponíveis no mercado para apresentações artísticas na noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, o cantor católico Padre Nilson Nunes destaca-se como a escolha mais adequada para atender aos objetivos do evento. Sua trajetória consolidada na música religiosa e sua capacidade de conectar-se com o público-alvo, por meio de um repertório cristão autêntico, fazem dele uma referência no segmento.

Embora existam outros artistas no cenário da música religiosa, a contratação de Padre Nilson Nunes se justifica pela sua identificação com a comunidade local e pela expectativa positiva em relação à sua performance. Essa conexão emocional e cultural potencializa o impacto do evento, reforçando os valores espirituais e a integração comunitária.

Adicionalmente, a contratação direta é fundamentada na exclusividade do artista, assegurada por meio de seu representante legal, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Tal exclusividade inviabiliza a competição, tornando a escolha de Padre Nilson Nunes a mais eficiente e adequada para os objetivos propostos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A contratação do cantor católico Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB é reforçada por sua consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Sua trajetória consolidada no cenário da música católica é amplamente reconhecida, com participação em eventos religiosos de grande porte e uma sólida base de admiradores que acompanham e valorizam seu trabalho.

A crítica especializada destaca a qualidade técnica de suas apresentações, o conteúdo espiritual de suas canções e sua habilidade em engajar o público, características que o tornam uma referência no segmento. Já a opinião pública reflete sua popularidade, evidenciada pela presença de seus trabalhos em celebrações religiosas e eventos similares em várias localidades.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha do Padre Nilson Nunes como contratado para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB fundamenta-se em sua relevância no cenário da música religiosa, amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública. Sua capacidade de proporcionar uma experiência espiritual e cultural única o torna o artista ideal para atender às expectativas do evento e do público-alvo.

Além disso, Padre Nilson Nunes possui repertório alinhado aos valores cristãos e experiência comprovada em apresentações de grande porte, que promovem a união e o fortalecimento da fé da comunidade. Sua disponibilidade para a data do evento, aliada à exclusividade de sua representação, assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, temporais e legais.

- d) **Justificativa de preço**

O valor de R\$20.000,00 para a contratação do Padre Nilson Nunes está em conformidade com os preços praticados no mercado para artistas de renome no segmento religioso. O montante foi definido com base em pesquisa junto a eventos similares realizados em outras localidades, bem como por meio de consulta direta ao representante exclusivo do artista, que apresentou proposta dentro dos parâmetros habituais para esse tipo de apresentação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Esse valor inclui a realização do show, os direitos de exclusividade, os custos operacionais do artista e de sua equipe, garantindo a entrega de uma apresentação de alta qualidade. A proposta foi avaliada considerando a experiência, a notoriedade e a capacidade de atração de público de Padre Nilson Nunes, fatores que agregam valor ao evento e justificam o investimento.

A contratação por esse valor também respeita os princípios da economicidade e eficiência, proporcionando um retorno significativo em termos de impacto cultural, espiritual e de mobilização social. O montante é, portanto, compatível com o benefício proporcionado ao município e sua comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de emancipação política, que ocorrerá em três dias de festividades, sendo este o primeiro dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB visa alcançar resultados que transcendam a dimensão artística, promovendo um momento de valorização cultural e espiritual. O evento busca fortalecer os valores cristãos e proporcionar uma experiência única de celebração da fé, criando um ambiente de união e integração entre os participantes. A escolha do artista, reconhecido no cenário da música católica, garante a qualidade e a relevância da programação, atendendo às expectativas do público-alvo.

Além disso, a presença do Padre Nilson Nunes tem o potencial de atrair um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes de outras regiões, contribuindo para a promoção do evento e o fortalecimento da economia local. A realização do show também estimula o engajamento da comunidade, reforçando a identidade cultural do município e consolidando as comemorações como um marco de relevância regional. Dessa forma, a contratação do artista cumpre não apenas um papel de entretenimento, mas também de fortalecimento social, cultural e econômico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do show artístico do Padre católico Nilson Nunes, como parte da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, pode gerar alguns impactos ambientais, incluindo a geração de resíduos sólidos, a poluição sonora e o consumo de energia. Durante o evento, é comum o aumento de resíduos, como copos descartáveis e embalagens, que podem impactar negativamente o meio ambiente caso não sejam gerenciados adequadamente. Além disso, a utilização de sistemas de som de alta potência pode causar poluição sonora, afetando áreas residenciais próximas ou a fauna local. O consumo elevado de energia, devido ao uso de equipamentos de som e iluminação, também representa um impacto que merece atenção.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos para coleta seletiva e a contratação de equipes de limpeza para garantir o descarte adequado dos resíduos. Quanto à poluição sonora, o evento respeitará os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação ambiental e municipal, minimizando os incômodos à comunidade e ao meio ambiente. Para reduzir o consumo de energia, serão priorizados equipamentos de eficiência energética, como lâmpadas LED, e haverá planejamento rigoroso para evitar desperdícios. Essas ações visam assegurar que o evento ocorra de forma sustentável, preservando o ambiente e promovendo a conscientização dos participantes.


15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB** é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.


DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
 Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Responsável pela demanda: **DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO**

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES DA SILVA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

A contratação do cantor católico Padre Nilson Nunes da se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Padre Nilson Nunes atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Padre Nilson Nunes da é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 60 dias.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: 7 de janeiro de 2025

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: ROMILDO RODRIGUES DE LIMA.

5.2. Gestor do Contrato: DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.


De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.


Itaporanga, 02 de janeiro de 2025.


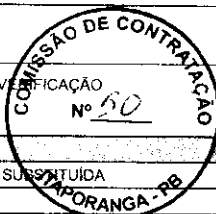
DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.

5

1

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000141	
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Nº 48 YIYQY7F8A	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITU	
30/09/2024	30/09/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA		FILHOS DA LUZ COMUNICACOES			21.624.280/0001-89	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1256432	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA MIRIAN BARRETO RABELO					00831	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 107 SALA 107			AEROCUBE			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAIS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58036-690	(83) 99964-6759	filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE EXTREMOZ			08.204.497/0001-71			
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA CAP. JOSE DA PENHA					S/N	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAIS	
Extremoz			RN		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
59575-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
12.12 - Execução de música.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, realizado no dia 28/09/2024, em alusão ao auto de São Miguel, na Festa do Padroeiro São Miguel Arcanjo no município de Extremoz-RN						
Dados para Pagamento:						
Banco do Brasil						
Agência: 3204-2						
Conta Corrente: 36.343-X						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAIS	
Extremoz			RN		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO			DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 30.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000135 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO LFBQPNAP	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	
25/07/2024	25/07/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA			FILHOS DA LUZ COMUNICACOES		21.624.280/0001-89	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1256432	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA MIRIAN BARRETO RABELO				00831		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 107 SALA 107			AEROCLUBE			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58036-690	(83) 99964-6759	filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM			10.293.074/0001-17			
LOGRADOURO				NÚMERO		
PRAÇA 19 DE JULHO				S/N		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Bom Jardim			P		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
55730-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
12.12 - Execução de música.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, realizado no dia 25/07/2024, em comemoração aos festejos de Sant'Ana no município Bom Jardim-PE.						
Dados para Pagamento:						
Banco do Brasil						
Agência: 3204-2						
Conta Corrente: 36.343-X						
OPERA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Bom Jardim			P		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 28.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1000131 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 7ZP7FLTOA			
DADOS BÁSICOS								
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA			
09/07/2024	09/07/2024	Não						
PRESTADOR DOS SERVIÇOS								
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA			CNPJ		
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA			FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES			21.624.280/0001-89		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI				
1258432	Exigível		Sim	Não				
LOGRADOURO						NÚMERO		
RUA MIRIAN BARRETO RABELO						00831		
COMPLEMENTO				BAIRRO				
SL 107 SALA 107				AERoclUBE				
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS		
João Pessoa				PB		BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL						
58036-690	(83) 99964-6759	filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com						
TOMADOR DOS SERVIÇOS								
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ			INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA			01.612.535/0001-86					
LOGRADOURO						NÚMERO		
AV. LIBERDADE						45		
COMPLEMENTO				BAIRRO				
				CENTRO				
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS		
Barra de Santana				PB		BRASIL		
CEP	TELEFONE	E-MAIL						
58458-000								
SERVIÇOS PRESTADOS								
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS								
12.12 - Execução de música.								
DESCRIÇÃO DETALHADA								
Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, a ser realizado no dia 28/07/2024, durante a Tradicional Festa de Julho na cidade de Barra de Santana-PB.								
Dados para Pagamento:								
Banco do Brasil								
Agência: 3204-2								
Conta Corrente: 36.343-X								
RA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL								
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS								
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS		
Barra de Santana				PB		BRASIL		
VALORES								
VALORES BÁSICOS								
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL					
R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL				
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
VALORES COMPLEMENTARES								
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO				
R\$ 0,00				R\$ 30.000,00				
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA								
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.								
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES DA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Padre Nilson Nunes se mostra indispensável para a realização da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, considerando a importância desse momento no contexto cultural e espiritual do evento. A programação da noite religiosa é um componente significativo da festividade, sendo uma oportunidade para fortalecer os valores cristãos, promover a fé e a união entre os participantes, além de oferecer uma experiência enriquecedora para a comunidade local.

A escolha de Padre Nilson Nunes atende a uma expectativa da população por um artista renomado no cenário da música católica, que possui repertório alinhado com a temática religiosa e habilidade comprovada em engajar o público em momentos de celebração espiritual. Sua presença não apenas qualifica o evento, mas também assegura o atendimento de um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes, contribuindo para a valorização do evento e para a consolidação da noite religiosa como um marco no calendário cultural e religioso do município.

Ademais, o evento possui relevância estratégica para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural de Itaporanga. A realização de uma programação de alta qualidade com um artista de renome é essencial para alcançar esses objetivos, assegurando que a celebração atenda às expectativas do público e promova um ambiente de convivência harmoniosa.

Portanto, a contratação de Padre Nilson Nunes é necessária não apenas para atender à programação prevista, mas também para garantir que o evento alcance seu propósito maior de integrar a comunidade em um momento de fé, cultura e celebração, contribuindo para o sucesso geral das festividades alusivas à emancipação política do município.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Douglas Leite de Araújo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação de profissional do setor artístico.

d) Das opções existentes no mercado:

Dentre as opções disponíveis no mercado para apresentações artísticas na noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, o cantor católico Padre Nilson Nunes destaca-se como a escolha mais adequada para atender aos objetivos do evento. Sua trajetória consolidada na música religiosa e sua capacidade de conectar-se com o público-alvo, por meio de um repertório cristão autêntico, fazem dele uma referência no segmento.

Embora existam outros artistas no cenário da música religiosa, a contratação de Padre Nilson Nunes se justifica pela sua identificação com a comunidade local e pela expectativa positiva em relação à sua performance. Essa conexão emocional e cultural potencializa o impacto do evento, reforçando os valores espirituais e a integração comunitária.

Adicionalmente, a contratação direta é fundamentada na exclusividade do artista, assegurada por meio de seu representante legal, conforme exige o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Tal exclusividade inviabiliza a competição, tornando a escolha de Padre Nilson Nunes a mais eficiente e adequada para os objetivos propostos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga/PB no dia 07/01/2025.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Trata-se a contratação de profissional do setor artístico;

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

A contratação do cantor católico Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB é reforçada por sua consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Sua trajetória consolidada no cenário da música católica é amplamente reconhecida, com participação em eventos religiosos de grande porte e uma sólida base de admiradores que acompanham e valorizam seu trabalho.

A crítica especializada destaca a qualidade técnica de suas apresentações, o conteúdo espiritual de suas canções e sua habilidade em engajar o público, características que o tornam uma referência no segmento. Já a opinião pública reflete sua popularidade, evidenciada pela presença de seus trabalhos em celebrações religiosas e eventos similares em várias localidades.

- c) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha do Padre Nilson Nunes como contratado para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB fundamenta-se em sua relevância no cenário da música religiosa, amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública. Sua capacidade de proporcionar uma experiência espiritual e cultural única o torna o artista ideal para atender às expectativas do evento e do público-alvo.

Além disso, Padre Nilson Nunes possui repertório alinhado aos valores cristãos e experiência comprovada em apresentações de grande porte, que promovem a união e o fortalecimento da fé da comunidade. Sua disponibilidade para a data do evento, aliada à exclusividade de sua representação, assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, temporais e legais.

- d) **Justificativa de preço**

O valor de R\$20.000,00 para a contratação do Padre Nilson Nunes está em conformidade com os preços praticados no mercado para artistas de renome no segmento religioso. O montante foi definido com base em pesquisa junto a eventos similares realizados em outras localidades, bem como por meio de consulta direta ao representante exclusivo do artista, que apresentou proposta dentro dos parâmetros habituais para esse tipo de apresentação.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER**

Esse valor inclui a realização do show, os direitos de exclusividade, os custos operacionais do artista e de sua equipe, garantindo a entrega de uma apresentação de alta qualidade. A proposta foi avaliada considerando a experiência, a notoriedade e a capacidade de atração de público de Padre Nilson Nunes, fatores que agregam valor ao evento e justificam o investimento.

A contratação por esse valor também respeita os princípios da economicidade e eficiência, proporcionando um retorno significativo em termos de impacto cultural, espiritual e de mobilização social. O montante é, portanto, compatível com o benefício proporcionado ao município e sua comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para a festa de emancipação política, que ocorrerá em três dias de festividades, sendo este o primeiro dia, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha de um número restrito de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação do dia, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do Padre Nilson Nunes para a noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB visa alcançar resultados que transcendam a dimensão artística, promovendo um momento de valorização cultural e espiritual. O evento busca fortalecer os valores cristãos e proporcionar uma experiência única de celebração da fé, criando um ambiente de união e integração entre os participantes. A escolha do artista, reconhecido no cenário da música católica, garante a qualidade e a relevância da programação, atendendo às expectativas do público-alvo.

Além disso, a presença do Padre Nilson Nunes tem o potencial de atrair um público diversificado, incluindo moradores locais e visitantes de outras regiões, contribuindo para a promoção do evento e o fortalecimento da economia local. A realização do show também estimula o engajamento da comunidade, reforçando a identidade cultural do município e consolidando as comemorações como um marco de relevância regional. Dessa forma, a contratação do artista cumpre não apenas um papel de entretenimento, mas também de fortalecimento social, cultural e econômico.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do show artístico do Padre católico Nilson Nunes, como parte da noite religiosa das comemorações alusivas à emancipação política do Município de Itaporanga/PB, pode gerar alguns impactos ambientais, incluindo a geração de resíduos sólidos, a poluição sonora e o consumo de energia. Durante o evento, é comum o aumento de resíduos, como copos descartáveis e embalagens, que podem impactar negativamente o meio ambiente caso não sejam gerenciados adequadamente. Além disso, a utilização de sistemas de som de alta potência pode causar poluição sonora, afetando áreas residenciais próximas ou a fauna local. O consumo elevado de energia, devido ao uso de equipamentos de som e iluminação, também representa um impacto que merece atenção.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos para coleta seletiva e a contratação de equipes de limpeza para garantir o descarte adequado dos resíduos. Quanto à poluição sonora, o evento respeitará os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação ambiental e municipal, minimizando os incômodos à comunidade e ao meio ambiente. Para reduzir o consumo de energia, serão priorizados equipamentos de eficiência energética, como lâmpadas LED, e haverá planejamento rigoroso para evitar desperdícios. Essas ações visam assegurar que o evento ocorra de forma sustentável, preservando o ambiente e promovendo a conscientização dos participantes.


15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB** é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de janeiro de 2025.


DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
 Secretário de Cultura, juventude, desporto e lazer.
 Requisitante

Anexos:

Documentos das empresas que representam os artistas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ R\$20.000,00 (vinte mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER 13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer 23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais 000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
--

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga, 03 de janeiro de 2025.

Luënnya Jolly X. de Oliveira
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

1 | P a g e





RECIBO DE PROTOCOLO

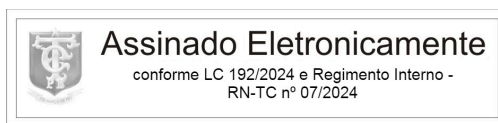
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:03:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 02879/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 20.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES DA SILVA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.624.280/0001-89
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b4d30b23faca2fcb5e977ec9a78b857b
Autorização da autoridade competente	Sim	62045f35871d312e9786f3e79af2ad03
Estimativa da despesa	Sim	1e82c74fe445280121e4a6ea729c8891
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4059f2cb8ca833225ebbab322d86ae3a
Formalização de demanda	Sim	33c3ffcd3f49eeaae69057acfdaf9212
Justificativa de preço	Sim	68b014d1e7ea4032daf96793350167a6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4059f2cb8ca833225ebbab322d86ae3a
Previsão Orçamentária	Sim	a9309f2cb8ca833225ebbab322d86ae3a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me	Sim	2ffab37e45ffd4362d9ae178031c7009

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, CNPJ/ME nº 21.264.280/0001-89, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Azif Davi Lemos, Brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de Carvalho, sn, apto 101, 1º andar, João Silvino da Fonseca Neto- Itaporanga - PB, CPF: 014.421.524-19, carteira de identidade nº 3027141, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº **21.264.280/0001-89**, com sede na R MIRIAN BARRETO RABELO, Nº 83, Sala:107; Jardim Oceania, João Pessoa/PB, representado neste ato pela NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO, CPF nº 01265729417, CNPJ/MF nº 21.624.280/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES DA SILVA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 005/2025 e serviços abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MESES	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON	SEV	1	02	R\$ 20.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

	NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer

23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais

000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO



III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16.13. Os serviços serão prestados na cidade de Itaporanga /PB na noite do dia 07/01/2025.

16.14 A banda contratada deverá se apresentar com músicos completos:

4.4.8 O show deverá ter duração de pelo menos 1:30 (uma hora e trinta minutos), sendo das 20:00 às 21:30 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programadas pela secretaria de cultura.

16.15. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AZIF DAVI LEMOS
Data: 06/01/2025 17:10:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FILHOS DA LUZ COMUNICACOES Assinado de forma digital por FILHOS DA LUZ
COMUNICACOES LTDA:21624280000189
LTDA:21624280000189 Dados: 2025.01.06 11:54:08 -03'00'

FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES
CNPJ/ME nº 21.624.280/0001-89
CONTRATADO

7TESTEMUNHAS: 1)

[Handwritten signature]
CPF: 100.810.554-14

2) *[Handwritten signature]*
CPF: 330.224.794-15





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11

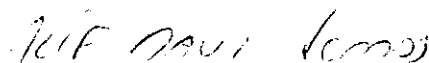


INOVACAO E
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos nºs: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





Ratificar a adesão à Ata de Registro de Preço nº PE015/2024 em favor da empresa ANTONIO AECIO DA SILVA – ME CNPJ nº 14.177.678/0001-59, pelo fornecimento de uma retroescavadeira nova, conforme as condições estabelecidas na referida ata.

Autorizar o pagamento de R\$ 763.780,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais) à empresa ANTONIO AECIO DA SILVA – ME CNPJ nº 14.177.678/0001-59, conforme os termos da ata de registro de preços e conforme os procedimentos orçamentários e financeiros vigentes.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público e transparência da administração.

Dado e assinado em Itaporanga, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: AACFC1F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATC 001/2024 CONTRATO Nº 0001/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS FESTIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

VENCEDOR: ANTONIO AECIO DA SILVA – ME, CNPJ nº 14.177.678/0001-59.

VALOR GLOBAL de R\$ 763.780,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: F002EDE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021. **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.264.280/0001-89, no valor total de R\$20.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: C35F3D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 06/01/2025 A 06/03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/ME nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: FILIOS DA LUZ COMUNICAÇÕES, CNPJ/ME nº 21.624.280/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: 346C25EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, CNPJ/ME nº 48.279.401/0001-59, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador: 7559C2AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE IVALDO DIAS PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 06/01/2025 A 06/03/2025





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11



INOVACAO E
CRESCIMENTO**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos 0019/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NILSON NUNES PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ R\$20.000,00 (vinte mil reais)

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER 13 392 1005 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer 23 392 1005 2081 Promoção Eventos Sociais e Culturais 000977 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
--

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Itaporanga, 03 de janeiro de 2025.

Luënnya Jolly Xavier de Oliveira
LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

1 | P a g e





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.624.280/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:13 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **3D2F.F70A.1577.EE75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B535.FED5.87AE.711E**

Emitida no dia 02/12/2024 às 11:02:55

Nome Empresarial:

FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - ME

Endereço:

MIRIAM BARRETO RABELO

Bairro:

JARDIM OCEANIA

Inscr. Estadual:

16.245.439-2

Número:

831

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

21.624.280/0001-89

Complemento:

SALA 107

CEP:

58037-195

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





Data: 02/12/2024

Hora: 11:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/191653

Nº de Controle de Autenticação

385.528.371.490

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 21624280000189		Nome do Contribuinte FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA			
Endereço RUA MIRIAN BARRETO RABELO		Número 00831	Apto/Sala 107	Bloco	Complemento SALA 107
Bairro AEROCUBE	CEP 58000000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 125643-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/12/2024 11:02:15



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.624.280/0001-89
Razão Social: FILHOS DA LUIZ COMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA MIRIAN BARRETO RABELO 831 SALA 107 / JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA / PB / 58037-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902532513012814

Informação obtida em 23/12/2024 10:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 21.624.280/0001-89
 Certidão n°: 83254874/2024
 Expedição: 02/12/2024, às 11:04:00
 Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.624.280/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.624.280/0001-89

Razão Social: FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA

Nome Fantasia: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES

Certidão emitida às 12:47 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3G9Q.vEQP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº78, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº: 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025, o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, matrícula 20003916.

11





INOVACAO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



Art. 2º Designar como fiscal dos contratos administrativos 0019/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025; 005/2025; 006/2025; 007/2025 o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, Diretor de Departamento, matrícula 8519.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 07 de Janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:10:03 foi protocolizado o documento sob o N° 02881/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 07/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/03/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PADRE NILSON NUNES DA SILVA PARA A NOITE RELIGIOSA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

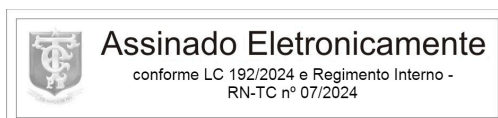
Contratado (Nome): Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 21.624.280/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	62b2ac6dde657f35a2093b33014c643e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	23ce754a9c6bbde3d3807a44a721e07f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a9309fcce0f1cfe6a10d4b74d0b5beeb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c532a98ede9bf23c1ba1b040a8cf40bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199
Designação do gestor do contrato	Sim	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

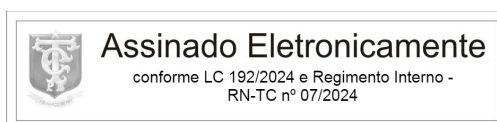
**Documento:** 02879/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2025 às 19:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02881/25 ao Documento 02879/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02879/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 93	c532a98ede9bf23c1ba1b040a8cf40bf
Designação da fiscalização técnica do contrato	94 - 97	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199
Comprovante de publicidade	98 - 99	62b2ac6dde657f35a2093b33014c643e
Designação do gestor do contrato	100 - 103	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199
Comprovação da existência de dotação orçamentária	104 - 105	a9309fcce0f1cfe6a10d4b74d0b5beeb
Comprovantes de regularidade da contratada	106 - 117	23ce754a9c6bbe3d3807a44a721e07f
Designação do fiscal administrativo do contrato	118 - 121	cdf6696041fe9792cf64ce90017b5199
RECIBO PROTOCOLO	122	f42faba16341c5c00c71e3e94094ad29

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**